



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.259/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental na Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.831, de 15 de dezembro de 2017, art. 26, §2º,

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;

II – concessão de licença para tratamento de saúde a servidor;

III – antecipação de licença maternidade;

IV – concessão de licença para tratamento em pessoa da família a servidor;

V – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;

VI – readaptação;

VII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

VIII – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º, serão realizadas a pedido do interessado ou de ofício.

§ 1º A inspeção poderá ser realizada por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 1º, deste Decreto.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por no mínimo três médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se referem o inciso I, do artigo 1º, serão exigidos os seguintes exames, com o respectivo laudo de resultado:

I – Eletrocardiograma;

II – Eletroencefalograma (em vigília);

III – Hemograma completo, Glicemia em jejum, Uréia e Creatinina.

§ 4º Com relação aos exames descritos no § 3º, para os cargos de operador de máquinas e motorista, serão ainda exigidos os seguintes exames complementares:

I – Exame de acuidade visual e auditiva;

II – Ressonância Magnética cervical, dorsal e lombo-sacra.

§ 5º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares, os quais deverão ser deferidos pela Administração.

§ 6º Os exames a que se refere o parágrafo 3º e 4º deste artigo, serão custeados com recursos do candidato aprovado em concurso.

§ 7º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 8º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso II, do art. 1º, deverá ser apresentado laudo médico nos afastamento de até 15 (quinze) dias, e a inspeção será realizada por junta médica nomeada pelo Município no afastamento por período superior.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Consideram-se prorrogadas as licenças para tratamento de saúde concedidas antes de decorridos sessenta dias do término do afastamento anterior, quando em virtude da mesma doença, ocasião em que fica o Município desobrigado do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, que, neste caso, correrão à conta dos recursos do regime de previdência a que estiver vinculado.

Art. 4º Ter-se-ão como válidas, para efeito deste decreto, as inspeções realizadas por médicos e odontólogos, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

Art. 5º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emissores do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, do art. 1º, o laudo referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo por escrito, no prazo de 48 horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Aos profissionais responsáveis pela elaboração do laudo de inspeção de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal, compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária a presença de, pelo menos, um médico especialista na composição da junta oficial.

Art. 6º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 949/2019, de 12 de agosto de 2019.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 20 de março de 2023.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 20/03/2023

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante...20...dias a contar de 20 / 03 / 2023